



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.114, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber, através de doação, áreas de terra de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para fins de regularização fundiária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a receber, através de doação, áreas de terras de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de regularização fundiária, constantes do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará todos os procedimentos necessários objetivando o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 5 de março de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
MEMORIAIS DESCRITIVOS
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)